



SINDIMAGEM

Sindicato das Clínicas Radiológicas, Ultrassonografia,
Ressonância Magnética, Medicina Nuclear e Radioterapia
do Estado de Goiás

Ofício nº 018/2021 - SINDIMAGEM

Goiânia, 15 de março de 2021.

Ilustre Senhor

Berto Carlos Ribeiro

DD. Superintendente da Saúde Caixa – Goiás

gipesgo01@caixa.gov.br

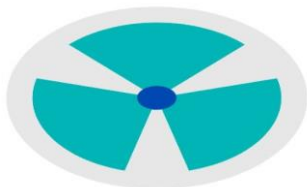
NESTA

Ref.: reajuste do valor dos serviços prestados.

Prezado Senhor,

O **SINDIMAGEM** - Sindicato das Clínicas Radiológicas, Ultrassonografia, Ressonância Magnética, Medicina Nuclear e Radioterapia no Estado de Goiás, ante a negativa da Saúde Caixa – Goiás em negociar o reajuste do valor dos serviços prestados, com o envio de termos aditivos sem qualquer alteração na recomposição dos valores, vem ante a vossa presença para expor o que se segue.

- . A Lei 13.003/2014, tornou obrigatória a existência de contratos escritos entre operadoras e seus prestadores de serviços e dispôs que o contrato deve estabelecer com clareza as condições para a sua execução, expressas em cláusulas que definam direitos, obrigações e responsabilidades das partes, incluídas, obrigatoriamente, as que determinem os valores dos serviços contratados, **da forma e da periodicidade do seu reajuste** e dos prazos e procedimentos para faturamento e pagamento dos serviços prestados.
- . A Lei 13.003/2014 e as Resoluções Normativas da ANS de números 363 e 364, de 2014, e 391, de 2015, reforçaram a **obrigatoriedade da existência de contratos assinados entre as operadoras de planos e hospitais, clínicas, profissionais de saúde autônomos, serviços de diagnóstico por imagem** e laboratórios que compõem sua rede conveniada ou credenciada para documentar e formalizar a relação entre essas partes.
- . A Resolução Normativa 363/2014 estabeleceu regras dos contratos firmados entre as operadoras de saúde e prestadores de serviços, que devem conter **obrigatoriamente** os valores dos serviços contratados e **da periodicidade do seu reajuste**, que devem ser expressos de modo claro e objetivo.



SINDIMAGEM

Sindicato das Clínicas Radiológicas, Ultrassonografia,
Ressonância Magnética, Medicina Nuclear e Radioterapia
do Estado de Goiás

. A Resolução Normativa 364/2014 estabeleceu que o **índice de reajuste pela ANS a ser aplicado pelas operadoras de saúde é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA** (Redação dada pela RN 391/2015), **quando** preenchidos dois critérios:

I - houver previsão contratual de livre negociação como única forma de reajuste;

II - **não houver acordo entre as partes ao término do período de negociação**, conforme estabelecido na Resolução Normativa - RN nº 363, de 11 de dezembro de 2014, art. 12, § 3º, de 90 dias corridos a partir de 1 de janeiro de cada ano.

Desse modo, o SINDIMAGEM, representando os seus associados, vem **NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE** a Saúde Caixa – Goiás de que não considera como regulares os termos aditivos encaminhados, em razão dos mesmos não aplicarem o reajuste mínimo previsto na legislação vigente, solicitando que, caso entendam que não há possibilidade de acordo até o fim do período legal, **que sejam remetidas as minutas dos termos aditivos com o reajuste mínimo previsto em lei**, sob pena de adoção das medidas judiciais adequadas ao caso.

Atenciosamente,

Dr. Marcelo Vilela Lauer

Presidente – SINDIMAGEM